



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1780 – segunda-feira, 13 de outubro de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 89/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DO FERIADO ESCOLAR DO DIA DO PROFESSOR, DE QUE TRATA O ART. 1º DO DECRETO FEDERAL Nº 52.682, DE 14 DE OUTUBRO DE 1963, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a relevância da data de 15 de outubro, consagrada como o Dia do Professor, instituída no âmbito nacional pelo Decreto Federal Nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, que em seu art. 1º estabelece feriado escolar nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que o dia 15 de outubro do corrente ano de 2025 recairá em uma quarta-feira, e que tal disposição temporal pode ensejar interrupção desnecessária e prejudicial à continuidade pedagógica no meio da semana letiva;

CONSIDERANDO, que a alteração do ponto facultativo escolar para a sexta-feira, dia 17 de outubro de 2025, otimizará a logística operacional da Rede Municipal de Ensino, propiciando um melhor planejamento e reorganização das atividades educacionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de conciliar a justa homenagem aos docentes com a manutenção da eficiência e regularidade dos serviços públicos municipais e a preservação do calendário letivo, evitando o prejuízo dos dias escolares e buscando maior proveito pedagógico;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado, em caráter excepcional, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Emas - PB, o ponto facultativo escolar alusivo ao Dia do Professor, de que trata o art. 1º do Decreto Federal Nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, do dia 15 de outubro de 2025 (quarta-feira) para o dia 17 de outubro de 2025 (sexta-feira).

Parágrafo único. O presente Decreto aplica-se exclusivamente às unidades e aos profissionais que integram a estrutura da Rede Municipal de Ensino, não se estendendo aos demais órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder aos ajustes necessários no Calendário Escolar para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto, zelando pela reposição integral de eventual carga horária que se faça necessária, em estrita observância à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Nº 9.394/96) e demais normas educacionais vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 13 de outubro de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita